



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 293

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/05/2006	proposição Medida Provisória nº 293, de 2006.		
Autor Deputado José Carlos Aleluia		nº do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva
Página 1/1	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso I
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Dá-se aos incisos I e II do art. 2º da Medida Provisória nº 293, de 8 de maio de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º Para o exercício das atribuições e prerrogativas a que se refere o inciso II do art. 1º, a central sindical deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - filiação de, no mínimo, cinqüenta sindicatos distribuídos nas cinco regiões do País;  
II- filiação em pelo menos três regiões do País de, no mínimo, dez sindicatos em cada uma;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende flexibilizar alguns requisitos estabelecidos para o reconhecimento das centrais sindicais como entidades de representação dos trabalhadores, reduzindo de cem para cinqüenta o número de sindicatos exigidos para sua composição. Pela alteração proposta, diversas organizações poderão ser admitidas e registradas como centrais sindicais, de forma que a representação e o poder de reivindicação dos trabalhadores não fiquem restritos à atuação de entidades com maior destaque nacional. Ressalte-se, a título de comparação, que o ordenamento jurídico norte-americano reconhece a representação trabalhista por meio de uma central sindical composta por apenas 54 (cinquenta e quatro) sindicatos. Considerando que o número de trabalhadores norte-americanos é superior ao total existente no Brasil, entendemos pertinente a alteração sugerida por esta emenda.

PARLAMENTAR

